

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SUPORTE À SAÚDE – GESS

Artigo 18, inciso II da Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro 2011.

APLICAÇÃO:

Na Secretaria da Administração Penitenciária a GESS será atribuída aos Agentes de Segurança Penitenciária em exercício em unidades que estiverem ou vierem a ser integradas mediante decreto, no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo – SUS/SP, correspondente à importância resultante da aplicação dos coeficientes identificados sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080/2008.

VIGÊNCIA: 01/07/2011

CLASSE	COEFICIENTE
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I A VII	2,4107

BASE DE CÁLCULO:

A x B

A = Coeficiente

B = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

- O valor da GESS será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias, não podendo ser considerados para efeito de quaisquer outras vantagens pecuniárias.
- Sobre o valor da GESS incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

AFASTAMENTOS EM QUE O SERVIDOR CONTINUA RECEBENDO A GESS:

Os servidores não perderão o direito à percepção da GESS quando se afastarem em virtude de:

- falta abonada;
- férias;
- licença-prêmio;
- gala;
- nojo;
- júri;
- licença à gestante;
- licença paternidade;

- licença por adoção;
- faltas médicas;
- licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
- doação de sangue;
- licença para tratamento de saúde;
- afastamento para participação em congressos, cursos e outros certames afetos à área da saúde;
- licença compulsória e
- serviços obrigatórios por lei.

INATIVOS/PENSIONISTAS:

Será computado no cálculo dos proventos, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de seu recebimento, se, na data da aposentadoria, o servidor estiver em exercício nas unidades que ensejaram a sua atribuição.